# LEI Nº 4.575, DE 07 DE JULHO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 07 / 07 / 2014

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ENCAMINHAR MENSALMENTE AO LEGISLATIVO, CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS.**

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 13, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** O Executivo Municipal encaminhará ao legislativo até o dia 10 do mês seguinte cópia digitalizada de todas as leis e decretos municipais editados e publicados no mês.

§ 1° A cópia digitalizada sempre deverá atender ao formato definido pelo setor de informática da Câmara Municipal.

§ 2° A primeira remessa far-se-á até o 10° (decimo) dia do mês posterior ao da data de publicação da presente Lei.

**Art. 2°** As Leis e Decretos anteriores à primeira remessa deverão ser remetidos ao Legislativo num prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas 07 de julho de 2014.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**
PREFEITO MUNICIPAL



Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br